



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.916/25

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei 205/2025, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E
DIFUSÃO DO BRINCAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Fomento e Difusão do Brincar, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades orientadas ao brincar no âmbito do Município, valorizando assim sua função social para o pleno desenvolvimento das infâncias, bem como sua promoção como instrumento cultural de inclusão, trabalho e produção da dignidade das crianças e dos fazedores do brincar.

Art. 2º. Para atingir os objetivos desta Lei, o Município de Vitória reconhece o brincar como:

I - Patrimônio cultural da Cidade, por se tratar de atividade amplamente difundida em todos os territórios da Cidade desde sua formação;

II - Atividade de alto interesse ao desenvolvimento pleno físico, psíquico, afetivo e social das crianças e adolescentes; e

III - Atividade a ser incluída sempre que possível em todas as formas de produção de políticas públicas para as infâncias.

Art. 3º. Reconhece-se também como fundamentais para o fortalecimento, promoção e difusão do brincar:

I - Os fazedores do brincar, nas figuras dos oficinairos, contadores de histórias, musicistas, dançarinos, recreadores e parceiros de atividades brincantes e afins; e



II - Os espaços de brincar como de importância ao desenvolvimento das crianças e adolescentes a serem incluídos em todos os campos e lugares da produção social, política e econômica da Cidade.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover o Programa Municipal de Fomento e Difusão do Brincar por meio:

I - Da capacitação de oficinairos, contadores de histórias, musicistas, dançarinos, recreadores e parceiros de atividades brincantes e afins, e por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os fazedores do brincar no aprimoramento do trabalho sociocultural, bem como na instrução e formação para o trabalho;

II - Da realização de fóruns, feiras e exposições que visem à pesquisa, estudo, produção, reprodução e exibição de projetos realizados pelos fazedores do brincar e pelas crianças brincantes na Cidade e seus parceiros;

III - Do incentivo à integração de iniciativas e seus parceiros de atividades afins, com atenção especial para a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e vivências;

IV - Do mapeamento dos espaços do brincar na Cidade, por meio de estudos técnicos e do cadastro de oficinairos, contadores de histórias, músicos, recreadores, dançarinos, grupos, e espaços de convivência, visando à elaboração de políticas públicas que suportem o ecossistema do brincar;

V - Da viabilização de canais de formação sobre o trabalho e o brincar, com a formalização de fazedores do brincar e grupos, promovendo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção sociocultural das brincadeiras;

VI - Da criação da “Rede Capixaba do Brincar”, através de encontros territoriais na Cidade, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de ações solidárias para o fortalecimento social e cultural deste segmento;

VII - Do desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas sobre o brincar no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

VIII - Da promoção de ações de fomento visando ao desenvolvimento do trabalho com o brincar e seus produtos socioculturais;

IX - Do incentivo do brincar nos equipamentos públicos do Município, através de disponibilização de espaço, inserção na programação, e contratação de fazedores do brincar em todos os eventos da Cidade; e



X - Da inclusão do brincar como parte da formação continuada dos professores na Cidade, como, por exemplo, artes plásticas, educação física, dança e música, ministradas pelas pessoas reconhecidas por seu honoris saber no brincar;

Art. 5º. Para a promoção das ações visando ao desenvolvimento do Programa Municipal de Fomento e Difusão do Brincar previsto nesta Lei, o Poder Executivo poderá criar a Coordenadoria do Brincar, subordinada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo o cadastro e inscrição dos fazedores do brincar, nos termos do art. 4º, inciso IV.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de maio de 2025.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300390034003900370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 29/05/2025 13:20
Checksum: **F66FEE933085012E243E7B23F262A5F52CB5C7D25D74A648DAA40A8E1A26916E**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 29/05/2025 13:24
Checksum: **F033208B6E391C943D875F2CF2F8A410C06602990A9E94EFC0C11C14F2076BD0**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 29/05/2025 14:17
Checksum: **70B305FA50E0602FF276B8BA5BDE9BA3A17CC76C8116604741688C08D636CE8B**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 29/05/2025 14:57
Checksum: **445FE9D78A037A27E5D9261DDCDE3B5C28EDBED1F71C680470FC2F46F53D772F**

